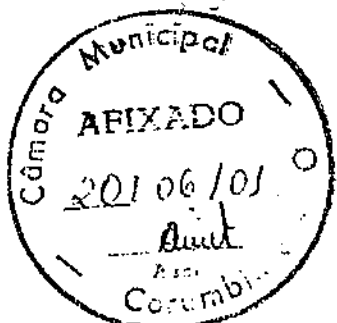


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL N.º 264 /2001, de 15 de Junho de 2001



"ESTABELECE AS DIRETRIZES DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO, ÁGUA E ESGOTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais, e com fulcro no artigo 8.º Inciso VI "b" da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Artigo 1º - O Departamento de Saneamento, Água e Esgotos, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsão na Estrutura Administrativa, exercerá a sua ação no Município de Corumbiara-RO e terá como competência:

I- Estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, as obras relativas à construção, aplicação, recuperação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de águas e esgotos sanitários do Município;

II- Administrar, operar, manter e conservar os serviços de água e esgotos;

III- Executar os serviços relativos a conta e consumo;

IV- Acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;

V- Promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;

VI- Manter intercâmbio com entidades relacionadas com o campo do saneamento;

VII- Promover atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos d'água do Município;

VIII- Elaborar programas e implementar nas localidades do Município ações conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

Documento Publicado em 15/06/2001

15/06/2001

Corumbiara

IX- Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurado os recursos necessários.

X- Exercer a política das águas públicas no Município, na forma disposta em regulamento.

Artigo 2º- O Departamento de Saneamento, Água e Esgotos terá a seguinte estrutura de cargos:

CARGO	QUANTIDADE
- Diretor do Departamento de Saneamento de Água e Esgoto	01
- Diretor da Divisão Técnica e Operacional	01
- Diretor da Divisão de Administração e Finanças	01

Artigo 3º- Todos os cargos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Artigo 4º- O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio, para a administração do Departamento, com organização Oficial ou Privada, especializada em Engenharia Sanitária;

Artigo 5º- O Departamento de Saneamento, Água e Esgotos atuará em estrita articulação com outros serviços de água e esgoto, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnicos administrativo e gerencial;

Parágrafo primeiro- O Departamento de Saneamento, Água e Esgotos poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outros Departamentos, Divisões ou seções, sem prejuízo à implementação dos programas destes, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico financeiro;


Parágrafo Segundo- Fica o Departamento de Saneamento, Água e Esgotos autorizado a firmar convênio com outras entidades similares para atender ao disposto neste artigo;

Artigo 6º- As dotações orçamentárias do Departamento de Saneamento de Água e Esgotos constarão no Orçamento Geral do Município;

Parágrafo Único- O Departamento de Saneamento, Água e Esgotos terá plano de contas específico de suas atividades, competindo-lhe acompanhar a execução financeira e orçamentária;

Artigo 7º- O Departamento de Saneamento, Água e Esgotos para o seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo Município e proveniente de:

I- Dotações orçamentárias e créditos suplementares;



II- Subvenções Municipais;

III- Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento de redes, alienação de bens e outras receitas complementares;

IV- Taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

V- Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;

VI- Taxa de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

VII- Produtos de cauções ou depósitos resultantes de inadimplementos contratuais;

VIII- Doações, legados e outras rendas;

IX- Do produto de juros e correção monetária incidentes sobre depósitos bancários e aplicações financeiras e proveniente de outras rendas patrimoniais;

Artigo 8.º- Os Planos de trabalho do Departamento de Saneamento, Água e Esgotos, serão elaborados conjuntamente com o do Executivo Municipal;

Artigo 9.º- Competirá ao Departamento de Saneamento, Água e Esgotos superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados;

Artigo 10- O Departamento de Saneamento, Água e Esgotos deverá promover e participar de programas e melhorias das relações humanas de trabalho, das relações públicas com a comunidade;

Artigo 11- O Departamento de Saneamento, Água e Esgotos deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do Município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural;

Artigo 12- Serão obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas;

Parágrafo Único- Ficam ressalvados os casos de interrupção do fornecimento de água por falta de pagamentos e outros previstos em regulamento;

Artigo 13- Os proprietários de terrenos situados em logradouros beneficiados pelo sistema de águas e esgotos sanitários estarão sujeitas ao pagamento de taxas e tarifas, conforme disposições a serem fixadas;

Artigo 14- A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento;

Parágrafo Único- os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo serão reajustadas periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo Departamento, de modo a contribuir para a sua auto-suficiência econômico-financeira;

Artigo 15- É vedado ao Departamento de Saneamento, Água e Esgotos conceder isenções de taxas, tarifas e da remuneração pelos serviços prestados;

Artigo 16- O Chefe do Executivo Municipal expedirá decreto regulamentando outras situações atinentes a presente Lei;

Artigo 17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 25 de junho de 2001.


LEIDSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal